



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**LEONILDO CORREA DA SILVA**, inscrito na OAB/PR sob nº 50.319, RG 355700232-SSP/SP, CPF: 001.049769-26, e ....., residentes e domiciliados na Rua Santa Maria nº 72, Bairro Jardim Santa Maria, nesta cidade de Ibaiti - Paraná vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV e XXXV da Constituição Federal; Arts. 171 e 299 do Código Penal; Arts. 166, 186, 422, 423, 765, 792, 927, 942 e 944 do Código Civil; Art. 30 e 35, I, do Código de Defesa do Consumidor, propor a presente

### **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS, CUMULADA COM EXECUÇÃO DE CONTRATO E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

contra **FUNERÁRIA UNIÃO** – Plano de Assistência Familiar e seus representantes legais, sediada na rua Ananias Costa, n. 495, Ibaiti – Paraná; contra **MEGA UNI LTDA-ME** (CNPJ: 09.526.469/0001-33) e seus representantes legais; sediada na Rua Paraná, n. 378, Centro, Ibaiti – Paraná; pelas razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

#### **I – Da Gratuidade de Justiça – Declaração de Insuficiência Econômica**



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Inicialmente, afirmam os autores que de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, que, temporariamente, não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Assim, faz uso desta declaração inserida na presente petição inicial, para requerer os benefícios da justiça gratuita.

É o entendimento jurisprudencial:

**JUSTIÇA GRATUITA** – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF.

Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE n.º 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u) RT 748/172.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** – Justiça Gratuita – Concessão de benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – Admissibilidade – Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF.

A CF, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (STF – 1ª T.; RE n.º 204.305-2 – PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v.u) RT 755/182.



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

**ACESSO À JUSTIÇA** – Assistência Judiciária – Lei n.º 1.060, de 1950 – CF, artigo 5º, LXXIV.

A garantia do artigo 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060/1950, aos necessitados, certo que, para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º, XXXV) (STF – 2ª T.; RE n.º 205.029-6 – RS; Rel. Min. Carlos Velloso; DJU 07.03.1997) RT 235/102.

### **II- Dos Fatos**

No dia 03/07/2011 faleceu Neide Aparecida Correa da Silva, RG: 356804018-3, SSP/SP, CPF: 062.703.789-58, residente e domiciliada na Rua Santa Maria, n. 72, Bairro Jardim Santa Maria, Ibaiti, Paraná; vítima de acidente automobilístico e de complicações hospitalares (infecção, pneumonia, etc), conforme certidão de óbito em anexo.

Como a filha de Neide Aparecida Correa da Silva, xxxxxxxx e seu esposo yyyyyyyy, possuíam um plano de Assistência Familiar da Funerária União – documentos em anexo, no qual Neide Aparecida Correa da Silva consta como dependente, aparecendo na lista de dependentes como Neide Aparecida Garceis, o plano foi acionado para cuidar do corpo, incluindo o velório, etc.



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

### **III- Tentativa de golpe dos responsáveis legais da funerária União e Mega Uni LTDA p/ receber o seguro DPVAT**

Os problemas começaram quando os responsáveis pela funerária União, após trazerem o corpo de Londrina- PR, onde aconteceu o óbito, chamaram os filhos da falecida na sede da funerária, em Ibaiti – PR, onde estava o corpo.

Após exporem o corpo nu da própria mãe, vestida com uma fraude, em uma urna pequena, os responsáveis pela funerária, alegaram que o corpo não cabia em nenhuma urna paga pelo plano e que a família deveria adquirir uma urna especial, pagando a vista um valor maior (R\$ 3.500,00 – Três mil e quinhentos reais).

Foram no local ver o corpo, o filho da falecida - Haroldo Carlos da Silva, Alexandre Andrino - genro e Valdinei Caetano - sobrinho.

De acordo com os responsáveis pela funerária União, a urna paga pelo plano pago pela família custava cerca de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) e que a urna especial, que não era coberta pelo plano, custava cerca de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais). Logo, a diferença de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) deveria ser pago a mais pelos familiares. (Recibo de pagamento em anexo).

Caso a família se recusasse a pagar, o corpo seria levado, sem urna, direto para o cemitério e não haveria velório na residência da falecida, onde os demais membros da família estavam esperando a chegada do corpo. Tudo isso foi dito ao filho da falecida e repassado aos demais filhos que se encontrava em estado de choque e de extrema comoção, devido ao falecimento da própria mãe.

Como não havia dinheiro para pagamento, o responsável pela funerária, disse que, como Neide Aparecida Correa da Silva faleceu vítima de acidente automobilístico, os filhos dela deveriam assinar um documento que liberava, para a funerária União e seus representantes legais, o seguro DPVAT – que cobre acidentes de carro.

Assim, a funerária União e seus representantes legais receberiam o seguro DPVAT, que é de cerca de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), de acordo



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

com informações das seguradoras do DPVAT na internet, descontariam o valor da urna especial, cerca de R\$ 3.500,00 (cerca de três mil e quinhentos reais), mais 30% de honorários advocatícios, mais R\$ 400,00 p/ preparação do corpo na urna mortuária.

Diante do estado de necessidade e de extrema comoção do filho e dos demais familiares presentes, da ameaça da funerária de enterrar o corpo sem urna funerária e sem velório, não havia outra saída, a não ser aceitar, naquele momento, o plano dos responsáveis pela funerária União. Caso contrário o corpo seria levado sem urna mortuária e enterrado sem velório no cemitério de Ibaiti, de acordo com os responsáveis pela funerária União.

Porém, Neide Aparecida Correa da Silva, possuía 9 (nove) filhos e não apenas 1 (um) e nem todos aceitaram a proposta da funerária, contudo, diante do estado de necessidade e do momento em que a proposta foi feita, silenciaram, p/ após o estado de choque e comoção da família passar, tomar as providências legais, cabíveis ao caso.

É válido assinalar que o seguro DPVAT é devido à família da vítima e não a terceiros. Inclusive, as seguradoras, que cuidam desse seguro, recomendam que os beneficiários legítimos não envolvam terceiros no recebimento do valor devido, justamente p/ evitar fraudes.

Além de tentar receber o seguro DPVAT, a funerária União também, compulsoriamente, obrigou a família a contratar serviços advocatícios, advogados da funerária e descontaram mais 30% (cerca de R\$ 4.050,00 – Quatro mil e cinqüenta reais) do valor do seguro DPVAT devido à família. Entretanto, p/ receber o seguro DPVAT não é necessário a contratação de advogados, de acordo com informações publicadas pelas seguradoras que administram o DPVAT.

Ao relatar os fatos para os demais membros da família, filhos da falecida, a maioria em estado de choque e extrema comoção, aceitaram, porém, eu, Leonildo Correa da Silva, sendo advogado, recomendei a não assinatura dos documentos impostos pela funerária, assim como a não contratação coercitiva do advogado da funerária p/ recebimento do seguro DPVAT, pois percebi, imediatamente, que estávamos diante de um golpe da funerária União e seus representantes legais para receber o seguro DPVAT.



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Porém, estando em estado de necessidade e de extrema comoção, sendo pessoas simples, sem estudo, não possuindo a quantia de dinheiro exigido pela funerária União, que exigia o pagamento a vista e não davam nenhum tipo de prazo, os demais filhos da falecida aceitaram a proposta dos responsáveis legais pela funerária União e assinaram, no dia seguinte e em cartório, os documentos exigidos pela funerária União. Documentos p/ que eles recebessem o seguro DPVAT.

Contudo, para efetivar o golpe, os responsáveis pela funerária União, orientados por seus advogados, não deixaram todos os filhos assinarem os documentos p/ receber o seguro DPVAT.

Primeiro, afastaram LEONILDO CORREA DA SILVA, inscrito na OAB/PR sob nº 50.319, RG 355700232-SSP/SP, CPF: 001.049769-26, que se recusou a assinar o documento, uma vez que percebeu o golpe da funerária p/ receber o seguro DPVAT. Logo, o excluíram da lista de filho.

Segundo, não deixaram assinar os documentos yyyyyyy, uma vez que é menor e dependente, além disso a assinatura dele implicava na intervenção do Ministério Público no processo p/ receber o seguro. Logo, os advogados da funerária o excluíram da lista de filhos.

Terceiro, não deixaram assinar xxxxxx, cujo nome da mãe, Neide Aparecida Correa da Silva, se encontra errado no seu Registro de Nascimento e RG. Nestes documentos aparece Neide Aparecida Garceis. Também a excluíram da lista de filhos.

Dessa forma, Neide Aparecida Correa da Silva, que possui 9 (nove) filhos aparece na Certidão de Óbito com apenas 6 (seis) filhos, número daqueles que assinaram os documentos p/ que a funerária União e seus advogados recebessem o seguro DPVAT.

No caso do seguro DPVAT, aplica-se o disposto no art. Art. 792. do Código Civil: “Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.”

As cópias dos registros civis de todos os filhos de Neide Aparecida Correa



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

da Silva estão em anexo.

Além disso, impedir que menor dependente assine p/ afastar a intervenção do Ministério Público no processo, que protege o interesse do menor, também constitui crime.

### **IV- Filhos de Neide Aparecida Correa da Silva**

1. Leonildo Correa da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
2. Haroldo Carlos da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
3. Vilma Aparecida da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
4. Aldeney da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
5. Rosemeire da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
6. Cleide da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
7. Viviane da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
8. Salatiel da Silva – Certidão de nascimento em anexo.
9. Samuel da Silva – menor - Certidão de nascimento em anexo.

Endereço p/ citação: Rua Santa Maria, n. 72, Bairro Jardim Santa Maria, Ibaiti – Paraná, CEP: 84900-000

### **V- Falsidade ideológica na produção da Certidão de Óbito p/ receber o seguro DPVAT**

Para haver uniformidade entre os documentos assinados em cartório p/ receber o seguro DPVAT, com a certidão de óbito, os representantes da funerária União forneceram informações falsa no Cartório de Registro Civil que emitiu a Certidão de Óbito.

Apesar de terem sido informados, de forma reiterada aos responsáveis pela funerária, que a falecida possuía 9 (nove) filhos, a Certidão de Óbito consta apenas 6 (seis) filhos. Consta apenas o número de filhos que assinaram os documentos p/ que os



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

responsáveis pela funerária União e Mega Uni LTDA - ME recebessem o seguro DPVAT.

Um dos responsáveis pela funerária disse p/ yyyyyyyyyy, que na Certidão de Óbito constaria apenas o termo filhos, sem citar nenhum número, porém, por causa do seguro DPVAT, tiveram que colocar o número de filhos e colocaram o número daqueles que assinaram os documentos p/ que eles recebessem o seguro DPVAT, excluindo os demais.

Além disso, Neide Aparecida Correa da Silva deixa dependentes, um filho menor e uma filha que faz tratamento de câncer (Neoplasia Maligna). Esses filhos moravam na mesma residência e domicílio que a falecida, inclusive, essa filha teve um dos ossos da coxa removido por causa dessa doença. Esse fato (que deixa dependentes) também foi suprimido da Certidão de Óbito, visando facilitar o pagamento do DPVAT p/ a funerária.

Sem contar que a mãe de Neide Aparecida Correa da Silva, Maria Alcina Correa, falecida há décadas na Cidade de Sumaré - SP, consta, na Certidão de Óbito, como residente e domiciliada na Rua Santa Maria, n. 72, em Ibaiti – PR.

Em outras palavras, a Certidão de Óbito foi produzida, propositalmente, visando facilitar o golpe da funerária União e seus representantes legais, assim como da empresa Mega Uni LTDA, no seguro DPVAT, que é devido à família, em consequência da morte ter sido ocasionada por acidente automobilístico.

Isso constitui, falsidade ideológica, tipificada no Código Penal (Art. 299) como crime. Anulando o documento produzido pela prática de ato ilícito.

Após a assinatura dos documentos, passados pelos responsáveis legais à funerária União, tirando 30% do seguro p/ pagamento dos advogados da funerária, R\$ 3.500,00 p/ pagamento da urna funerária especial (recibo em anexo), foi descontado mais R\$ 400,00 p/ pagamento da preparação do corpo.

Assim os responsáveis legais pela funerária União adiantaram R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) à família, na conta de Vilma Aparecida da Silva, uma das filhas da falecida que assinou os documentos fraudulentos passados pelos representantes da funerária.

Portanto, os responsáveis pela funerária União e Mega Uni LTDA - ME,



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

assim como seus advogados, respondem pelo crime de falsidade ideológica, crime tipificado no Código Penal Art. 299, uma vez que forneceram informações falsas, apesar de conhecerem a verdade, no Cartório de Registro Civil (Cartório Pires – 6 Ofício de Notas – Fone (43) 3323-7743 Rua Pio XII, 65, Centro, CEP: 86.020-130, Londrina - PR) que emitiu a Certidão de Óbito.

Praticaram ato ilícito e usaram o documento oriundo desse ato p/ produzir negócio jurídico – receber a indenização do seguro DPVAT, etc. Se esse ato é nulo, tudo o que derivou dele também é nulo, ou seja, a Certidão sendo nula, todos os demais negócios jurídicos praticados, tendo a Certidão de Óbito como fundamento, são nulos.

### **VI- Informações das seguradoras responsáveis pelo seguro DPVAT**

De acordo com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, localizada na Rua Senador Dantas, n. 74, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-201, FAX (21) 2544-0059, na qual solicitamos, administrativamente, o bloqueio do pagamento do seguro DPVAT, ou o depósito em juízo do pagamento, fax enviado no dia: 21/07/2011 (comprovante em anexo – fax enviado da Agência dos Correios de Ibaiti), o processo administrativo, p/ pagamento do seguro, está no nome de Viviane da Silva, uma das filhas de Neide Aparecida Correa da Silva, e, apesar dela não ter dado entrada nesse processo, consta na base de dados o fato: **sem procurador cadastrado.**

Além disso, de acordo com a Seguradora Líder dos Consórcios:

Sinistro n. – 2011/273128

Data Acid. – 07/06/2011

Vítima - Neide Aparecida Correa da Silva

Beneficiário – Viviane da Silva

Garantia – Morte

Seguradora – Capemisa – Seguradora de vida e prev. SA

Procurador – sem procurador cadastrado



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Portanto, a funerária União e Mega Uni LTDA – ME estão usando os documentos assinados por membros da família p/ receber o seguro, assim como nenhum membro da família deu entrada na Certidão de Óbito, tudo foi feito por eles, também deram entrada no seguro DPVAT, usando o nome de pessoas da família como laranja, porém, quem se beneficiará são eles, uma vez que fizeram os membros da família assinarem uma série de documentos nos quais fazem descontos indevidos no seguro DPVAT, fizeram membros da família contratarem advogados e descontaram honorários, sem que houvesse a necessidade disso, etc.

Tudo isso sendo feito através de atos ilícitos, falsidade ideológica e causando dano à família. Tanto danos atuais, prejuízos atuais, quanto danos futuros, uma vez que a falsidade ideológica na Certidão de Óbito, Certidão falsa, prejudica a partilha dos demais bens da falecida, exclui herdeiro menor, dependente e outros herdeiros necessários.

### **VII- Advogados da funerária não representam interesses da família**

A imposição de advogados da funerária p/ representar interesses da família também é indevido e ilegal.

Advogados da funerária representam interesses da funerária, não podem ser impostos como representantes da família, como tendo sido contratados pela família p/ receber o seguro DPVAT.

Não foram contratados, foram impostos, fazendo parte do pacote que concretiza o golpe p/ furtar da família o seguro DPVAT.

É válido assinalar que o seguro DPVAT é devido à família da vítima e não a terceiros. Inclusive, as seguradoras, que cuidam desse seguro, recomendam que os beneficiários legítimos não envolvam terceiros no recebimento do valor, justamente p/ evitar fraudes.

Além de tentar receber o seguro DPVAT, a funerária União também, compulsoriamente, obrigou a família a contratar serviços advocatícios, advogados da



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

funerária e descontaram mais 30%, como honorários advocatícios, (cerca de R\$ 4.050,00 – Quatro mil e cinquenta reais) do valor do seguro DPVAT devido à família.

Entretanto, p/ receber o seguro DPVAT não é necessário a contratação de advogados, de acordo com informações publicadas pelas seguradoras que administram o DPVAT.

Exatamente por orientação de advogados é que os documentos públicos foram produzidos com falsidade ideológica. Documentos que contrariam os interesses da família e beneficiam os interesses da funerária, evidenciando que os advogados impostos atuaram p/ beneficiar a funerária, não a família. Eles não deixaram os filhos legítimos assinarem os documentos p/ receber o seguro (tiraram aqueles que causariam algum problema – o menor e a filha que tinha o nome errado nos documentos), dessa forma, produziram uma Certidão de Óbito com falsidade ideológica, ou seja, Certidão adequada p/ que a funerária e seus comparsas recebessem, ilegitimamente, o seguro DPVAT.

Os danos oriundos desses atos praticados com falsidade ideológica se espalhariam, mais tarde, causando mais danos à família que tem bens a serem partilhados e a Certidão de Óbito diz que apenas há apenas 6 (seis) filhos, enquanto que o número verdadeiro, informado de forma reiterada à funerária, são 9 (nove) filhos.

Portanto, os advogados da funerária não representaram os interesses legítimos da família, mas sim os interesses da funerária e seus comparsas, defraudando a família. Por isso, o contrato firmado e todos os atos que praticaram em cartório, assim como as procurações que fizeram os filhos e o esposo da falecida assinarem em cartório são nulos. Foram feitos p/ legitimar fraudes à lei, p/ legitimar golpes, logo, esse tipo de representação não são legítimas.

### **VIII- Tentativa de fraude na execução do contrato firmado com a funerária União e Mega Uni LTDA - ME**

O recibo da urna especial, adquirido indevidamente, em anexo, foi assinado pelo representante legal de MEGA UNI LTDA – ME, (CNPJ: 09.526.469/0001-



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

33), inclusive os panfletos publicitários da funerária União, o cartão de consultas do plano e a lista de conveniados (Documentos em anexo), aparecem em nome de MEGA CARD ASSISTENCIAL, ao lado do símbolo da funerária União.

Isso evidencia que são empresas/planos coligados ou a mesma empresa/plano agindo com nomes diferentes. Isso geralmente é usado p/ enganar o consumidor. Como ocorre nesse caso. Há um contrato com o nome de funerária união, porém, o cartão de consultas, os panfletos publicitários e a lista de conveniados aparecem em nome de MEGA CARD ASSISTENCIAL e quem assinou o recibo do valor pago a mais na urna especial foi MEGA UNI LTDA - ME.

Em outras palavras, os panfletos publicitários entregues pela funerária União p/ xxxxxxxxxxxx e sua esposa yyyyyyyy trazem estampado o símbolo da funerária União e o nome MEGA CARD ASSISTENCIAL. (Documentos em anexo).

O recibo da urna especial, que os filhos da falecida tiveram que adquirir obrigatoriamente, caso contrário o enterro seria efetuado sem urna e não haveria velório, de acordo com os responsáveis pela funerária União, foi assinado pelo responsável de MEGA UNI LTDA - ME. O que indica a ligação direta entre o plano de assistência familiar da funerária União e o plano Mega Card Assistencial, ou seja, são a mesma coisa.

Por isso, o recibo do pagamento indevido da urna funerária União foi emitido em nome de Mega Uni LTDA - ME e a carteira de consulta, dada aos segurados, lista de conveniados, panfletos, etc aparecem em nome de Mega Card Assistencial, porém, o pagamento do plano é feito em nome de funerária União. (Documentos em anexo).

Além disso, o contrato entregue, pela funerária União e seus responsáveis legais, xxxxxxxx e sua esposa yyyyyyyyyy não está assinado, apenas a ficha de inscrição, no verso do contrato, trás a assinatura de Alexandre Andrino, porém, o pagamento de mensalidades do plano de assistência familiar foi contínuo e feito em dia sobre as informações e dados, incluindo os panfletos publicitários, fornecidos pelas empresas (Funerária União – Plano de Assistência Familiar e MEGA CARD ASSISTENCIAL). (Documentos em anexo).

Portanto, há uma ligação direta entre a funerária União e Mega UNI LTDA



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

- ME, assim como o plano é um só e as características do plano assinado aparecem tanto no contrato firmado com a funerária União, quanto nos cartões e panfletos do MEGA CARD ASSISTENCIAL.

### **IX- Execução do contrato firmado com a funerária União e Mega Uni Ltda**

O Código Civil estabelece no Art 423 que “Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente. E no Art. 765, do mesmo Código, diz que: “O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.”

No Art. 2º do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (cópia em anexo), fornecidos aos segurados pela funerária União, diz que:

“Ao contratante e seus dependentes devidamente inscritos, cabe o direito de utilizar-se dos seguintes benefícios: (...)

**B) Auxílio Funeral especial com os seguintes itens:**

**a) Urna mortuária em verniz alto brilho, com visor, alça semi-varão, forrada e sobre babado.**

(...)

**d) Preparação do corpo; higienização e tamponamento”**

Não há, no contrato citado, nenhuma limitação quanto ao tamanho da urna funerária. O contrato não faz nenhuma referência ao tamanho do corpo. Portanto, a argumentação da funerária União de que o corpo não cabia na urna e que necessitava de uma urna especial é completamente inválida. Não há no contrato nenhuma limitação quanto ao tamanho do corpo ou tamanho da urna, logo, a funerária União tem que pagar quaisquer urnas, seja especial ou não, seja pequena ou grande.

Portanto, o desconto feito no seguro DPVAT, de uma urna especial que, supostamente, não era coberta pelo plano, feito pela funerária União por meio da



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

empresa Mega Uni LTDA (recibo em anexo), é indevido e não pode ser efetuado.

O contrato do plano é claro e cobre quaisquer tipos de urna, sem limitação de tamanho, seja da urna, seja do corpo inserido na urna.

Além disso, não podem cobrar R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), a mais, pela preparação do corpo. A preparação, higienização e tamponamento do corpo também constam no contrato assinado. É obrigação do plano e a funerária não pode cobrar nenhum valor p/ fazer esses serviços.

Além disso, o auxílio-funeral é especial, diz o item B, do Art. 2º segundo do contrato de prestação de serviços. Se o auxílio-funeral é especial pressupõe-se, logicamente, que a urna citada dentro do conjunto “auxílio funeral” também seja. Logo, outra razão p/ que a urna especial seja coberta pelo plano e nenhum valor a mais seja devido à funerária União.

De uma forma ou de outra o desconto do valor da urna mortuária do seguro DPVAT é indevido. É indevido porque a funerária União não é parte legítima p/ receber esse seguro. É indevido porque os responsáveis pela funerária União se aproveitaram de um momento de fragilidade da família p/ obrigá-los a assinar os documentos que outorgava à funerária e seus representantes o direito de receber o seguro DPVAT e fazer descontos indevidos no valor desse seguro.

É indevido porque o contrato do seguro de assistência familiar, firmado com a funerária União, não estabelece nenhuma limitação quanto a tamanho da urna ou quanto ao tamanho do corpo.

Logo, a argumentação de que necessitava de uma urna especial (grande) p/ caber o corpo e que esta urna não era coberta pelo plano, é improcedente e sem nenhuma justificativa contratual.

Além disso, a cobrança de mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a preparação do corpo também é ilegal, uma vez que há uma cláusula contratual estabelecendo que isso é obrigação funerária União. Se é obrigação da funerária, o pagamento a mais é indevido, não tem fundamento legal e constitui enriquecimento ilícito.



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

### **X- Seguro de vida e seguro de acidentes pessoais no contrato firmado com a funerária União e Mega Uni Ltda - ME**

O cartão de consulta do plano, assim como a lista de convênios do plano e panfletos, entregues p/ xxxxxxxx e sua esposa yyyyyyyy está em nome de MEGA CARD ASSISTENCIAL. Este nome aparece ao lado do símbolo da funerária União. (Documentos em anexo).

Além disso, a empresa que emitiu o recibo de R\$ 3.500,00, pagos a mais na urna funerária especial (recibo em anexo), se chama MEGA UNI LTDA – ME (CNPJ: 09.526.469/0001-33). (Recibo em anexo)

Esses dados são importantes porque o panfleto publicitário da empresa fala que de MEGA CARD ASSISTENCIAL, o plano assinado ALEXANDRE ANDRINO e sua esposa ALDENEY DA SILVA também possui um seguro de vida no valor de R\$ 5.000,00 e seguro de acidentes pessoais no valor de R\$ 10.000.00, descrito no panfleto publicitário em anexo), porém, esses seguros não aparecem, de forma expressa, no contrato citado.

Contudo, a empresa espalha panfletos dizendo que o MEGA CARD ASSISTENCIAL, além do auxílio funeral, também possui seguro de vida e seguro de acidentes pessoais, inclusive, entregaram esse panfleto junto com o contrato assinado por ALEXANDRE ANDRINO e sua esposa ALDENEY DA SILVA.

Portanto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor as características do plano, descritos no panfleto, também fazem parte do contrato assinado.

Ao ler o contrato firmado com a empresa, após acionar a funerária União, os segurados se surpreenderam quando não encontraram nem o seguro de vida e nem o seguro de acidentes pessoais e, ao procurarem a empresa, foram informados de que isso não fazia parte do plano que eles assinaram, mas sim de outros planos.

Contudo, o panfleto publicitário, entregue junto com o contrato, é claro, fala de forma inequívoca, em seguro de vida no valor de R\$ 5.000,00 e seguro de acidentes pessoais no valor de R\$ 10.000.00, aos aderentes do plano.



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Isso está escrito no panfleto publicitário do plano MEGA CARD ASSISTENCIAL. O mesmo nome que aparece na Carteira de consulta do plano e na lista de convênios dada aos segurados. Nome que aparece também no recibo emitido p/ pagar o valor indevido da urna especial (Mega Uni Ltda - Me – CNPJ: 09.526.469/0001-33). O que evidencia que o plano é o mesmo, porém, os responsáveis pelas empresas envolvidas, p/ ludibriar/enganar o consumidor, usam nomes diferentes, como se fossem planos diferentes, contudo, é a mesma coisa.

Portanto, de acordo com o Código de defesa do consumidor, as características descritas nos panfletos publicitário, do plano MEGA CARD ASSISTENCIAL, fazem parte do contrato assinado. E Alexandre Andrino e Aldeney da Silva, assim como os demais dependentes, estão cobertos pelos seguros de vida e seguro de acidentes pessoais, incluindo Neide Aparecida Correa da Silva.

Na lista de dependentes ao invés de Neide Aparecida Correa da Silva escreveram Neide Aparecida Garceis. Entretanto, é a mesma pessoa. Documentos em anexo.

Portanto, Alexandre Andrino e Aldeney da Silva, assim como os dependentes citados na ficha de inscrição do contrato, incluindo Neide Aparecida Correa da Silva, tem direito ao seguro de vida (R\$ 5.000.00) e seguro de acidentes pessoais (R\$ 10.000.00).

Como Neide Aparecida Correa da Silva, que aparece na lista de dependentes como Neide Aparecida Garceis, não teve morte instantânea, ficando várias semanas no hospital, e ela sofreu acidente pessoal, ela tem direito de receber o seguro de acidentes pessoais no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Direito gerado para ela quando sofreu o acidente pessoal.

Porém, como ocorreu o falecimento, o direito de Neide Aparecida Correa da Silva de receber o seguro de acidentes pessoais passou aos herdeiros. Nos termos do Art. 792 do Código Civil, que afirma: "Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Além disso, o falecimento de Neide Aparecida Correa da Silva também gera p/ os herdeiros outro direito, também seguindo o Art. 792 do Código Civil, o direito de receber o seguro de vida de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Isso porque esse seguro de vida também faz parte do plano supra citado, faz parte do contrato Mega Card Assistencial, por aplicação do Código de Defesa do Consumidor, conforme demonstrado acima.

Portanto, os herdeiros de Neide Aparecida Correa da Silva tem direito tanto de receber o seguro de acidentes pessoais, quanto o seguro de vida, pois ambos fazem parte do contrato do plano assinado, conforme demonstrado acima.

### **XI- Reparação dos danos materiais e morais causados à família**

A exposição do corpo da mãe morta perante o filho foi uma tentativa cruel e perversa, assim como a ameaça (chantagem) dos responsáveis pela funerária União e Mega Uni LTDA, de que o corpo seria enterrado sem urna e sem velório, se não fosse adquirido a urna especial, ou seja, se não fosse pago o valor a mais de R\$ 3.500, 00 (Três mil e quinhentos reais).

Usaram a fragilidade, o estado de choque e o momento de extrema comoção da família p/ obter vantagem ilícita, ou seja, usaram esse estado de fragilidade p/ convencer a família a assinar os documentos, impostos ilicitamente, pela funerária União e Mega Uni LTDA p/ tentar receber o seguro DPVAT, devido à família.

Caso a família se recusasse a pagar, o corpo seria levado, sem urna, direto para o cemitério e não haveria velório na residência da falecida, onde os demais membros da família estavam esperando a chegada do corpo. Tudo isso foi dito ao filho da falecida, que se encontrava em estado de choque e de extrema comoção, devido ao falecimento da própria mãe.

E logo em seguida, foi passado aos demais filhos que tiveram que se dobrar, naquele momento, em estado de necessidade, às imposições da funerária União e de Mega Uni Ltda - ME. Se não aceitassem a proposta da funerária União e Mega Uni



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Ltda - ME o corpo seria levado da funerária direto p/ o cemitério, enterrado sem urna e sem velório.

Além disso, usaram a mesma fragilidade da família p/ fazê-los contratar advogados que são comparsas da funerária, descontando mais 30% do valor do seguro DPVAT p/ pagar esses honorários. Isso indica que há uma rede de ilegalidade montada, para dar golpe no seguro DPVAT das pessoas que usam os serviços dessa funerária.

Também tentaram enganar os membros da família nos contratos do plano assinado, uma vez que nos panfletos publicitários falam em seguro de vida e seguro de acidentes pessoais, porém, no contrato assinado não faz nenhuma referência a isso. Havendo necessidade de aplicar o Código de Defesa do Consumidor p/ proteger os interesses dos membros da família.

Portanto, essa série de ilegalidade e ações ilícitas, praticadas pelos responsáveis da funerária União e Mega Uni Ltda - ME, em um momento de fragilidade da família, um momento em que a maioria estava em estado de choque e extrema comoção, pela morte da própria mãe; a tentativa da funerária e seus comparsas de se aproveitar desse momento p/ obter vantagem ilícita, fazendo emitir documentos públicos com informações falsas, que beneficiava seus golpes, e que no futuro trariam danos e transtornos à família (na abertura do inventário, etc), uma vez que o número de filhos herdeiros necessários foi reduzido de 9 (nove) para 6 (seis), e o filho menor foi excluído; assim como dependentes da falecida; exigiu-se, nos termos da lei, a anulação dos atos e negócios ilícitos, assim como a responsabilização civil daqueles que praticaram tais atos, incluindo a indenizando os danos materiais e morais ocasionados.

Nos termos do Art. 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Já o Art. 927, do mesmo Código, estabelece que: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

E o Art. 944 afirma: “A indenização mede-se pela extensão do dano.”

Medindo os danos causados e observando que a conduta dos responsáveis por essa funerária União e Mega Uni Ltda – ME não é isolada, mas já



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

agiram dessa forma com outras pessoas, inclusive já foram visto brigando por corpos de vítimas de acidente automobilístico (no caso do trator que disparou e matou pessoas em um bairro dessa cidade), exige-se que a indenização por danos morais não sirva apenas de indenização, mas sirva também como punição econômica aos responsáveis por essa empresa, principalmente, porque a ação desses elementos visava o enriquecimento ilícito se aproveitando de um momento de fragilidade da família. Ação concretizada que causaria grandes transtornos e gastos no inventário e partilha dos bens da falecida.

Portanto, que a indenização por danos morais seja indenização e punição civil, punição econômica, aos responsáveis pelos atos ilícitos praticados.

## **XII- FUNDAMENTO JURÍDICO**

Os atos praticados pelos responsáveis legais da funerária União e Mega Uni Ltda, assim como seus comparsas, são tipificados no Código Penal como crime, logo, são atos ilícitos:

**Código Penal – Art. 171:** *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”*

**Código Penal – Art. 299:** *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

Se são atos ilícitos os negócios jurídicos que dele derivaram são nulos, nos termos do Código Civil:

**Código Civil – Art. 166:** *“É nulo o negócio jurídico quando: (...)*

*II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; (...)*

*VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;”*



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

Além disso, de acordo com o Código Civil, a reparação dos danos materiais e morais causados à família pela funerária União e Mega Uni Ltda tem fundamento nos seguintes artigos do Código Civil:

**Código Civil – Art. 186:** *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

**Código Civil – Art. 927:** *“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”*

**Código Civil – Art. 942:** *“Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.*

*Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.”*

**Código Civil – Art. 944:** *“A indenização mede-se pela extensão do dano.”*

**Constituição Federal – Art. 5, V:** *“É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”*

Na interpretação e execução do contrato firmado com a funerária União e Mega Uni Ltda, o Código Civil – aplicação da lei - estabelece que:

**Código Civil – Art. 422:** *“Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”*

**Código Civil – Art. 423:** *“Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.”*

**Código Civil – Art. 765:** *“O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.”*

**Código Civil – Art. 792:** *“Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.”*



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

O uso de propaganda atribuindo características ao Plano Mega Card Assistencial que não constam do contrato escrito são agregados ao contrato pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor que diz:

**Código de Defesa do Consumidor – Art. 30:** “Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

**Código de Defesa do Consumidor – Art. 35, inc. I:** “Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; (...)”

### **XIII- PEDIDO**

Diante do exposto requer ao Meritíssimo Juiz que:

1. Determine a antecipação da tutela pleiteada, *inaudita altera pars*, para que a funerária União e Mega Uni Ltda – ME, assim como seus comparsas ou terceiros, não recebam o seguro DPVAT devido à família, p/ isso é necessário que se determine que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, localizada na Rua Senador Dantas, n. 74, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-201, FAX (21) 2544-0059, deposite, só e somente só, em juízo, neste processo, o valor do seguro DPVAT (R\$ 13.500.00 – Treze mil e quinhentos reais) devido à família de Neide Aparecida Correa da Silva, uma vez que a morte ocorreu em virtude de acidente automobilístico.

2. Caso outra pessoa tenha recebido o seguro DPVAT, devido à família, determinar, *inaudita altera pars*, por meio de informações sobre essa pessoa; obtidas por na SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, endereço acima; que o valor recebido seja devolvido integralmente e imediatamente depositado em juízo.

3. seja deferido o pedido de Justiça Gratuita, aos autores da ação, nos termos da Lei.

4. Determine a oitiva do digno representante do Ministério Público para que ofereça seu parecer, uma vez que este processo envolve menor e também envolve



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

notícia-crime, exigindo a abertura de inquérito e processo criminal.

7. Determine a citação dos réus para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia.

8. Defira a juntada dos documentos que instruem a inicial.

9. Determine, por meio de mandado, ao 1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas, Cartório Pires (Rua Pio XII, 65, Centro, Londrina, Paraná, CEP: 86.020-130, Fone: (43) 3323-7743) a correção ou anulação da Certidão de Óbito produzida com falsidade ideológica e a emissão de uma nova Certidão de Óbito que contenha as seguintes informações, nos termos do Art. 80 da Lei de Registros Públicos (LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973):

**Filiação e residência:** Maria Alcina Correa – falecida;

**Observações/Averbações:**

**Deixou 9 (nove) filhos:**

- Leonildo Correa da Silva;
- Haroldo Carlos da Silva;
- Vilma Aparecida da Silva;
- Aldeney da Silva;
- Rosemeire da Silva;
- Cleide da Silva;
- Viviane da Silva;
- Salatiel da Silva;
- Samuel da Silva – menor;

**Deixou dependentes:**

- Um filho menor (Samuel da Silva);
- Uma filha com neoplasia maligna (Viviane da Silva);

**Deixou bens a inventariar:** um terreno com casa na Cidade de Ibaiti e um Sítio no Bairro de Amorinha.

**Local do Sepultamento:** Ibaiti – Paraná.

7. Determine a anulação de todas as procurações, contratos e atos jurídicos firmados com a funerária União e Mega Uni Ltda ME e registrado ou reconhecido firma no Tabelionato Negrão (Rua Paraná, n. 52, CEP: 84.900.000, Ibaiti – PR, Tel: (43)



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

3546-1465) atribuindo poderes p/ os responsáveis pela funerária União e Mega Uni Ltda-ME representar interesses da família, incluindo receber o seguro DPVAT. Procurações, contratos e atos jurídicos derivados da Certidão de Óbito que produziram com falsidade ideológica, excluíram herdeiro menor, dependentes e herdeiros necessários.

Assinaram documentos na funerária União e Mega Uni Ltda-ME, logo após o enterro, reconhecendo firma, ou registrando em cartório tais atos:

- Sebastião Bento da Silva (ex-esposo);
- Haroldo Carlos da Silva (filho);
- Vilma Aparecida da Silva (filha);
- Rosemeire da Silva (filha);
- Cleide da Silva (filha);
- Viviane da Silva (filha);
- Salatiel da Silva (filho);

10. Determine a anulação de contratos advocatícios firmados, pelas pessoas citadas acima, com advogados que representam interesses da funerária União e Mega Uni Ltda – ME contra interesses da família, inclusive orientaram a produção de documentos públicos com falsidade ideológica, assim como excluíram menor e herdeiros necessários da Certidão, ou seja, praticaram atos ilícitos contra a família e visando beneficiar a funerária, e, além disso, exigiram um desconto de 30% do valor do seguro DPVAT como honorários advocatícios.

11. Condene a funerária União e Mega Uni Ltda – ME a pagar, à família, depositando em juízo, o valor do seguro de acidentes pessoais devido a Neide Aparecida Correa da Silva (R\$ 10.000.00 – Dez mil reais), que consta no contrato assinado, decorrente de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, cujo direito de receber esse seguro passa aos herdeiros da falecida.

12. Condene a funerária União e Mega Uni Ltda – ME a pagar, à família, depositando em juízo, aos herdeiros, o seguro de vida de Neide Aparecida Correa da Silva (R\$ 5.000.00 – Cinco mil reais) que consta no contrato assinado, decorrente de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

13. Condene a funerária União e Mega Uni Ltda – ME a pagar, à família, depositando em juízo, o valor dos danos morais, equivalentes a 10 (dez) vezes o valor do dano material ocasionado à família, essa indenização não deve servir apenas como compensação, mas deve ser também uma punição civil, punição econômica, aos



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

responsáveis pelos atos ilícitos praticados, p/ que não pratiquem, contra outras famílias, o que fizeram com essa. Além disso, são 9 (nove) filhos e todos foram atingidos da mesma forma. Uns coagidos assinaram os documentos passados pela funerária, outros não.

14. Condene os réus a pagarem todas as custas processuais e honorários advocatícios, estabelecido pelo Juiz, de acordo com a Tabela da OAB.

15. Seja descontado, do valor da condenação dos réus, a quantia de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) que foram adiantados à família, na conta de Vilma Aparecida da Silva, como pagamento indevido do seguro DPVAT.

16. Sejam as intimações deste processo, de acordo com o disposto no Art.39 do CPC, encaminhadas para a rua Santa Maria, n. 72, Bairro Jardim Santa Maria, Ibaiti – Paraná, 84900-000.

17. que a presente ação seja julgada totalmente procedente, confirmando-se a medida liminar solicitada e condenando, definitivamente, os responsáveis legais pela funerária União e os responsáveis legais pela Mega Uni Ltda – ME a pagarem todos os danos materiais e morais ocasionados à família de Neide Aparecida Correa da Silva.

18. Requer finalmente provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente provas documentais, periciais e todas as demais que se fizerem necessárias.



## **Leonildo Correa**

OAB/PR, n. 50.319 – Email: [leonildoc@gmail.com](mailto:leonildoc@gmail.com)

Site: [www.leonildo.com](http://www.leonildo.com)

**Luz, Verdade, Justiça e Paz.**

---

### **XIV- DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco) mil reais.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Ibaiti, 28 de julho de 2011.

---

Leonildo Correa da Silva  
OAB/PR n. 50.319